



TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA 20.02.1500.0000717/2025-54

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra Acidentes Pessoais em benefício dos estagiários lotados na Sede desta PRT 15ª Região e suas PTMs.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE COBERTURA
01	Morte acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	R\$ 15.000,00
02	Invalidez permanente total ou parcial por acidentes – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	R\$ 15.000,00
03	Despesas Médico-Hospitalares – caso o segurado venha a sofrer acidente.	R\$ 600,00

1.2. Os capitais segurados indicados acima correspondem ao valor per capita, isto é, para cada segurado (estagiário) incluído na apólice.

1.3. Não haverá carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado.

1.4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO: A vigência do seguro será de 12 (doze) meses, com início da cobertura às 00 horas do dia 01/08/2025 e término às 24 horas do dia 31/07/2026.

1.5. O objeto da contratação é classificado como serviço de natureza comum, visto que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, condições gerais a serem seguidas pelas seguradoras, não necessitando de avaliação minuciosa, de modo a selecionar a melhor proposta exclusivamente com amparo no menor preço, **desde que atenda às especificidades da PRT 15ª Região.** A contratação de seguros é regulada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entidade autárquica, que é o órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das sociedades seguradoras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização do Programa de Estágios pressupõe a existência de seguro obrigatório contra acidentes pessoais, a favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme inciso IV, do art. 9º, da lei 11.788/08.

2.2. Esse Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD (Doc n.º 000059.2025), sendo facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em razão do disposto no art. 14, inciso II da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.



2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento no Plano de Aquisições e Contratações de 2025 (Demanda Cosmos nº 27873.2025).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1 O seguro coletivo de acidentes pessoais será destinado aos estagiários da Contratante.

3.1.2 A apólice de seguro contratada deverá garantir as seguintes coberturas e capital:

3.1.2.1. Morte Acidental (MA) inclusive por agentes biológicos ou reagentes químicos, garantindo aos dependentes (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente de acidente pessoal coberto pelo seguro;

3.1.2.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) inclusive por agentes biológicos ou reagentes químicos: garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluído;

3.1.2.3. Despesas médicas hospitalares (D.M.H): Garantindo o reembolso das despesas médicas hospitalares incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado para esse serviço.

3.2. Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente ou parcial do segurado.

3.3. O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados, tendo em vista a grande rotatividade de estagiários.

3.4. Haverá, assim, situações em que o quadro estará incompleto e, à medida que os estagiários iniciarem, estes estarão cobertos a partir da data de admissão no programa de estágio, e seus nomes e respectivos dados – nome completo, data de nascimento, CPF – serão informados mensalmente, por escrito (e-mail), à contratada, **para que a Seguradora faça a devida inclusão do segurado em seu sistema próprio**. Da mesma forma, mensalmente serão informados os dados dos estagiários que se desligarem no mês de referência, para a exclusão do segurado.

3.5. O contrato de seguro deverá, portanto, prever tal situação, possibilitando inclusões de novos segurados e exclusões de estagiários já segurados, bem como a emissão de apólice de seguro e respectivos endossos.

3.6. Se houver atraso na remessa da movimentação, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior.

3.7. Não haverá carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado.

3.8. A abrangência geográfica compreende os municípios de sede e atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região e suas PTMs, a saber:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua Pedro Anderson, nº 91, Taquaral - CEP 13076-070 - Campinas/SP
 Tel. (19) 3198-5200 – E-mail: prt15.licitacoes@mpt.mp.br

Sedes	Área de Abrangência de Atuação
PRT15 Campinas	Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caconde, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Casa Branca, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itobi, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte-Mór, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tapiratiba, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo
PTM de Araçatuba	Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaraçá, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Luiziânia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Menucci, Turiuba, Valparaíso
PTM de Araraquara	Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Descalvado, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Novo Horizonte, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, Tabatinga, Tambaú, Taquaritinga, Trabiju
PTM de Bauru	Agua Santa Bárbara, Agudos, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Anhembí, Arandu, Arco-Iris, Arealva, Areiópolis, Assis, Avaí, Avaré, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bauru, Bernardino de Campos, Bocaína, Bofete, Boracéia, Borebi, Botucatu, Brotas, Cabrália Paulista, Cafelândia, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Cerqueira César, Chavantes, Cruzália, Dois Córregos, Duartina, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Florínea, Gália, Garça, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirarema, Igaráçu do Tietê, Ipauçu, Itaí, Itaju, Itapuí, Itatinga, Jaú, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Manduri, Maracá, Marília, Mineiros do Tietê, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapanema, Parapuã, Pardinho, Paulistânia, Pederneiras, Pedrinhas Paulista, Piraju, Pirajuí, Piratininga, Platina, Pompéia, Pongá, Pratânia, Presidente Alves, Promissão, Queirós, Quintana, Reginópolis, Ribeirão do Sul, Rinópolis, Sabino, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manuel, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tarumã, Tejuapá, Timburi, Torrinha, Tupã, Ubirajara, Uru, Vera Cruz
PTM Presidente Prudente	Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Borá, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Parapanema, Monte Castelo, Nates, Narandiba, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista
PTM de Ribeirão Preto	Altinópolis, Aramina, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cristais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua Pedro Anderson, nº 91, Taquaral - CEP 13076-070 - Campinas/SP
 Tel. (19) 3198-5200 – E-mail: prt15.licitacoes@mpt.mp.br

	Paulista, Dumont, Franca, Guairá, Guará, Guariba, Guataparã, Ibitiúva, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jeriquara, Luís Antônio, Miguelópolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio de Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiaçu, Taiuva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto
PTM de São José dos Campos	Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé, Ubatuba
PTM de São José do Rio Preto	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisário, Embauba, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiaçu, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guzelândia, Ibirá, Icem, Indiaporã, Ipiúva, Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaúba, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novais, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Preta, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Suzanópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentin Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga, Zacarias
PTM de Sorocaba	Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Boituva, Bom Sucesso do Itararé, Buri, Cajati, Campina do Monte Alegre, Cananéia, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Eldorado, Guapiara, Guareí, Iguape, Ilha Comprida, Iperó, Iporanga, Itaberá, Itaóca, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itariri, Jacupiranga, Jumiirim, Juquiá, Laranjal Paulista, Mairinque, Miracatu, Mongaguá, Nova Campina, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Pereiras, Peruíbe, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sete Barras, Sorocaba, Taguaí, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra, Votorantim

- 3.9. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais.
- 3.10. A contratação do seguro seguirá as normas regulamentares expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 3.11. A adesão será compulsória, abrangendo todos os componentes do grupo segurável.



3.12. A contratação será realizada, inicialmente, para 32 (trinta e duas) vidas, quantidade prevista para o dia de início da contratação), porém este número poderá sofrer variação de 1 (uma) vida até 70 (setenta) vidas, razão pela qual solicita-se que haja possibilidade de inclusão de novos segurados durante o prazo de vigência da apólice, bem como, da exclusão de estagiários desligados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A PROPONENTE deverá atender as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e cumprir as exigências de habilitação e de apresentação da proposta, conforme item 9.

4.2. Será exigida a “Certidão de Regularidade” emitida pela SUSEP no site <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>.

Proposta Comercial

4.3. Poderá oferecer proposta comercial qualquer pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência e que atenda às suas exigências.

4.4. Na proposta, a proponente deverá atender às seguintes exigências:

4.4.1. A empresa deverá consignar o valor total ofertado para o item em moeda nacional;

4.4.2. O valor correspondente à franquia não deverá integrar a composição de custos do valor total da proposta;

4.4.3. Na composição do valor total NÃO DEVERÁ SER COMPUTADO VALOR de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro), que não incide no prêmio de seguro contratado por órgão da Administração Direta da União, conforme disposições do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 6.306/2007;

4.4.4. O valor total ofertado deverá ser calculado considerando-se todas as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência.

4.5. Os valores propostos serão fixos e irrevogáveis

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: às 00 horas do dia 01/08/2025.

5.1.2 Deverá ser emitida apólice via digital, visto que o uso racional do papel vem se tornando uma ação prioritária nesta Procuradoria no que se refere à gestão ambiental alinhada ao princípio da sustentabilidade.



5.1.3 As apólices deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0046-04.

5.1.4 As apólices deverão ser enviadas exclusivamente por meio do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

5.1.4.1. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estabelecido no subitem anterior, a Contratada deverá requerer sua prorrogação por escrito, com as devidas justificativas e indicação do período adicional que se fizer necessário, até 5 (cinco) dias corridos antes da data fixada para o término do prazo ao qual o pedido de prorrogação se referir;

5.1.4.2. O requerimento de prorrogação de prazo deverá ser entregue pela Contratada à Fiscalização da Contratante (Divisão de Gestão de Pessoas), que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

5.1.5 A Contratante enviará relação nominal dos estagiários segurados com os respectivos dados – nome completo, data de nascimento, CPF e local de prestação dos serviços, à seguradora contratada, atualizada mensalmente, para a devida inclusão ou exclusão do segurado.

5.1.6 As apólices deverão conter as seguintes informações:

5.1.6.1. Descrição dos eventos e valores cobertos;

5.1.6.2. As franquias aplicáveis;

5.1.6.3. A vigência;

5.1.6.4. Os procedimentos para liquidação de sinistros, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura;

5.1.6.5. As demais condições contratuais que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

5.1.7 As apólices serão recebidas:

5.1.7.1. Provisoriamente, pela Divisão de Gestão de Pessoas, com posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta Comercial;

5.1.7.2. Definitivamente, pela Divisão de Gestão de Pessoas, após efetuada a verificação referida no item anterior, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório;

5.1.8 Caso alguma cláusula da apólice não corresponda às exigências deste Termo de Referência, a Contratada deverá retificá-la, substituí-la ou endossá-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação expedida pela Contratante, interrompendo-se, nesse período, o prazo a que se refere o item 7.2.

5.1.9 O fato de a Contratada deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida ou altera a cobertura do seguro contratado, consoante prazo de vigência e demais condições impostas neste Termo de Referência.

5.1.10 A empresa Contratada deverá atender ao chamado da Administração, executando os serviços nos seguintes prazos:

5.1.10.1. No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, esta deverá ser comunicada pela Contratante mediante e-mail oficial. O prazo para resposta da Contratada será de 72



(setenta e duas horas) horas, e deverá ser dirigida ao Fiscal do Contrato, comunicando as providências adotadas.

5.1.10.2. A empresa Contratada deverá prestar as indenizações no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

5.1.10.3. O prazo referido no subitem “5.1.10.1” poderá ser prorrogado, desde que solicitado, devidamente justificado e aceito pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores da Contratante designados para essa finalidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas da Contratante, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- a) fiscalizar a execução contratual e zelar pelo atendimento das especificações exigidas e pelo cumprimento dos direitos e obrigações estabelecidos;
- b) comunicar e sanar as deficiências porventura verificadas na execução do objeto contratual;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- d) atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a correta execução do contrato para fins de pagamento.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação de conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações avençadas.

6.8. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos serviços/fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Será pago, mensalmente, à Contratada o valor correspondente ao número efetivo de estagiários do mês em referência.
- 7.2. O pagamento será efetuado a favor da Contratada, através de depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das faturas mensais do seguro.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a comprovação da regularidade da Contratada com a Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições sociais, o FGTS e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, por meio das respectivas certidões.
- 7.5. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na entrega da apólice ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará na prorrogação automática do prazo para pagamento.
- 7.6. Nos pagamentos de seguros, ainda que por intermédio de corretora, a retenção será feita sobre o valor do prêmio que estiver sendo pago à seguradora, não deduzida qualquer parcela correspondente à corretagem, nos termos do art. 13, da IN RFB Nº 1234/2012 (e alterações).
- 7.7. O direito à dedução, prevista no art. 9º da IN RFB Nº 1234/2012 (e alterações), do imposto e das contribuições retidos é da companhia seguradora, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.
- 7.8. Os boletos encaminhados para pagamento deverão (1) permitir a dedução dos tributos, conforme alíquota prevista na IN RFB Nº 1234/2012 (e alterações) - qual seja, de 7,05% - no caso de estar com o valor bruto do seguro, OU (2) já serem enviados com o valor líquido (deduzido os tributos) para que as retenções sejam realizadas por esta PRT15 e o valor líquido seja pago à seguradora.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. De **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total do empenho por dia de atraso na entrega da apólice, até o máximo de **5%** (cinco por cento);

8.2.4.2. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **10% (dez por cento)** a 20% (cinco por cento) do valor da contratação.



8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **até 30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **até 30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **até 20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para a Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Para a presente contratação será realizado procedimento de dispensa eletrônica, previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, e disciplinado na Portaria PGR/MPU nº 148, de 7 de dezembro de 2022, em razão do valor total estimado para a contratação.

9.2. Poderão participar somente Sociedades Anônimas, devidamente autorizadas, conforme disposto no art. 24 do Decreto-Lei n. 73/1966.

9.3. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

9.3.1. Inscrição, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e procuração, quando for o caso;

9.3.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.3. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) no site <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>;

9.3.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;



9.3.5. Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (certidão expedida conjuntamente), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certificado de regularidade do FGTS) e com o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (certidão de débitos trabalhistas emitida pelo TST);

9.3.6. Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, e junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

9.3.7. Declaração apresentada em conformidade com o modelo constante da Seção I deste Termo de Referência.

9.4. A proponente deverá apresentar proposta comercial acompanhada da declaração de não parentesco, conforme modelos, em campos específicos do sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica, observando as especificações do item 4.3 à 4.5 deste Termo de Referência.

9.5. O critério de julgamento será o de menor preço.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação não terá seu preço estimado definido previamente, sendo este apurado concomitantemente à seleção da proposta, nos termos do §4º do art.7º da IN SEGES/ME Nº 65/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, consignados em dotação orçamentária própria para o Ministério Público do Trabalho no exercício de 2025.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: [200096];
- II) Fonte de recursos: [0001];
- III) Programa de trabalho: [172168];
- IV) Elemento de despesa: [339039-69]; e
- V) Plano interno: [Defesa1].

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Em qualquer hipótese de incidente de segurança com dados pessoais, independentemente da sua relevância, o operador deverá comunicar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público do Trabalho a sua ocorrência, nos termos da Portaria PGT/MPT nº 1.902.2024.

12.13. A comunicação de incidente de segurança deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;

II - o número estimado de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes, idosos, ou outros grupos considerados vulneráveis;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os casos de sigilo legal e institucional, informando se os dados violados estavam protegidos de forma a torná-los ininteligíveis e a impossibilitar a identificação de seus titulares;

IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares;

V - os motivos da demora, no caso de as comunicações não terem sido realizadas nos prazos previsto no artigo 16, da Portaria PGT/MPT nº 1.902.2024;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares;

VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Pedro Anderson, nº 91, Taquaral - CEP 13076-070 - Campinas/SP
Tel. (19) 3198-5200 – E-mail: prt15.licitacoes@mpt.mp.br

VIII - os dados do encarregado, ou do encarregado adjunto, quando aplicável, acompanhados do ato formal de nomeação;

IX - os dados de identificação do Ministério Público do Trabalho, enquanto controlador;

X - a identificação do operador, quando aplicável;

XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la;

XII – o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente, sempre que possível; e

XIII - a declaração de que foi realizada a comunicação aos titulares, sempre que aplicável.

Campinas, 26 maio de 2025.

NATÁLIA CABRAL CARDOSO MARCELINI
Divisão de Administração

ISABELE FERNANDES CARVALHO
Divisão de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Pedro Anderson, nº 91, Taquaral - CEP 13076-070 - Campinas/SP
Tel. (19) 3198-5200 – E-mail: prt15.licitacoes@mpt.mp.br

SEÇÃO I

DECLARAÇÃO

_____ (responsável legal), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, em nome da empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ (endereço completo), QUE:

- Para fins do disposto no art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, não possui sócio, gerente ou diretor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros do Ministério Público da União e nem de servidores que sejam ocupantes de cargo de direção ou chefia.
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições contidas no Termo de Referência e demais documentos do procedimento de contratação, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, convenções coletivas de trabalho e outras normas infralegais pertinentes.
- Cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Tem responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Cargo:
Local e Data: